



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (074) 3662 - 2101, Barra – Ba.
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: governo@barra.ba.gov.br

PUBLIQUE-SE
EM: 18/03/15

PUBLICADO
EM: 18/03/15

DECRETO Nº. 016/2015, de 18 de março de 2015

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal

Marinice de Jesus Pequeno
Assessora Especial
Port.. Nº 199/2009

Decreta Situação Anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas regiões dos Baixões” e “Pé de Serra”, zona rural do Município de Barra, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei 1.340 de 01 de dezembro de 2010, com o art. 7 do Decreto Federal nº. 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes,

Considerando que continuam os fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem que assola extensas áreas do Município da Barra-BA;

Considerando que foram escassas as chuvas caídas na região e continua a quase inexistência de água potável para abastecimento da população na quase totalidade das regiões conhecidas como dos “Baixões” e “Pé de Serra” e outras áreas da zona rural do Município;

Considerando que nas citadas regiões já há escassez de água de poço ou açude, para consumo pela população e para dessedentar animais;

Considerando Parecer Técnico da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, onde consta a necessidade de abastecimento de água nas referidas áreas;

Considerando a falta de recursos por parte do Município para solucionar a crise provocada pela estiagem,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a existência de “Situação Anormal” provocada por Estiagem, caracterizada como “Situação de Emergência”.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona rural deste município comprovadamente afetada pela prolongada estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN e pelo croqui.

Art. 2º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para as devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto terá um prazo de vigência por 90 (noventa) dias, a partir desta data, podendo ser prorrogado por igual prazo, e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Barra-BA., 18 de março de 2015.

Artur Silva Filho
Prefeito Municipal